



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 170/2020

Processo nº 25410.002393/2020-47

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE LICENÇA DE ACESSO E USO DE BASE DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA ESTRANGEIRA UP TO DATE INC.

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado Empresa estrangeira **UP TO DATE INC.** sediada na 230, Third Avenue – Waltham – MA 02451 - USA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada no Brasil pela Empresa **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.491.484/0001-00, com sede à R. Bela Cintra, nº 772 – 6º andar – Consolação – CEP 01415-000 – São Paulo – SP, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO CUONO**, portador do documento de identidade nº RG 23087630 e inscrito no CPF/MF sob o número 165.849.498-83, firmam o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE ACESSO E USO DE BASE DE DADOS UP TO DATE**, conforme previsto no processo nº 25410.00.2393/2020-47 – INCA – por Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC 049/2020, com fundamento do artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo por referência o Projeto Básico e a proposta comercial, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a renovação da disponibilização de acesso e uso da base de dados UP TO DATE – Sistema de Apoio a Decisão Clínica, desenvolvida e mantida pela **CONTRATADA**, para utilização, por um ano, pelos usuários autorizados do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, nos locais indicados no item 3.4 do Projeto Básico, para fins de pesquisa, tendo como referência o Projeto Básico, a proposta comercial da **CONTRATADA** e seus anexos (“proposta” nº 00015338, de 16/07/2020, proforma nº 01.00-49547418, e suas revalidações), constantes do processo, que passam a fazer parte do presente contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela disponibilização de acesso e uso da base de dados UP TO DATE por um ano, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$ 146.477,38** (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), com base na taxa de câmbio de **R\$ 5,328/US \$**, do dia 16/07/2020, equivalente a **US \$ 27,492.00**, conforme proposta nº 00015338, de 16/07/2020, “proforma” nº 01.00-49547418 e suas revalidações.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio desde a data acima até a da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2020NE801822** de 18/08/2020, Programa de Trabalho 10 302 5018 8758 0033 173226, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado em 30 dias contados a partir da apresentação da Invoice devidamente atestada, por meio de transferência bancária a favor do exportador **UP TO DATE INC**, através do Banco do Brasil, convertida à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

A execução do contrato será atestada pela Coordenação de Ensino do INCA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 meses contados a partir do primeiro dia do mês seguinte, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Tornar os produtos assinados acessíveis aos usuários da **CONTRATANTE**, conforme especificações do Projeto Básico constante do processo administrativo, compreendendo especificamente capacitação, treinamento e suporte, nos termos do item 3.3 do Projeto Básico.

9.2 – Fornecer os produtos assinados e acessíveis com qualidade compatível com os padrões exigidos, mantendo a sua continuidade com tempo de permanência em funcionamento próximo de 99,5%, com o restante para manutenção programada e reparos em horário que minimize a inconveniência aos usuários.

9.3 – Garantir que os conteúdos do banco de dados não sejam ilegais, falsos, danosos ou transgressores.

9.4 – Fornecer Relatório de Dados de Uso da **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

9.5 - Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades, bem como, reconhecer a sua responsabilidade ambiental na execução do Contrato, conforme declaração apresentada para instrução do processo administrativo.

9.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas bancárias no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Tomar todas as providências pertinentes de forma que o acesso ao Banco de Dados UP TO DATE seja feito apenas mediante autenticação por login e senhas e exclusivamente por seus usuários autorizados.

10.2 – Observar as restrições de acesso e uso dos produtos, que deverão ser feitos apenas por seus usuários autorizados, mediante senhas e credenciais.

10.3 – Indicar os endereços de IP adotados para uso e acesso dos usuários, informando qualquer alteração que neles venha a ocorrer

10.4 - Avisar à **CONTRATADA**, qualquer uso indevido ou não autorizado dos produtos, tomando as providências para dar fim ao evento e impedir novas ocorrências.

10.5 – Reconhecer que todos os direitos, titularidade e interesse sobre os produtos assinados continuam sendo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a **CONTRATADA** que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal.

não mantiver a proposta.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (*quinze*) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 13.8.1, 13.8.3 e 13.8.4 do Projeto Básico, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração

Item	Descrição	Grau de Penalidade
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE , por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O projeto básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA** e a proposta de preços proforma da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta proforma da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.002393/2020-47, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SÍDEC – Nº 049/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A disponibilização de acessos deverá ocorrer a partir do dia 01 do mês seguinte da solicitação formal de contratação a ser emitida pelo INCA. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de ativação dos acessos.

O recebimento e aceite se dará pelo gestor do contrato no INCA e será:

Provisório – No ato da entrega (ativação do acesso) para efeito de posterior verificação da conformidade dos acessos conforme constantes do Projeto Básico;

Definitivo – Em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do serviço disponibilizado e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si

e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. RICARDO CUONO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S/A.
REPRESENTANTE NO BRASIL
DA EMPRESA ESTRANGEIRA
UP TO DATE INC.

T E S T E M U N H A S

Nome

Nome

CPF:

CPF:

UPTODATE-SC-2393-2020-IL-25CAPUT-DISPONIBILIZAÇÃOACESSOUPTODATE-PAGTO30DIAS-US\$.doc

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do**



Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, em 10/09/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cuono, Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 30/09/2020, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 30/09/2020, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016611788** e o código CRC **5205373B**.